

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

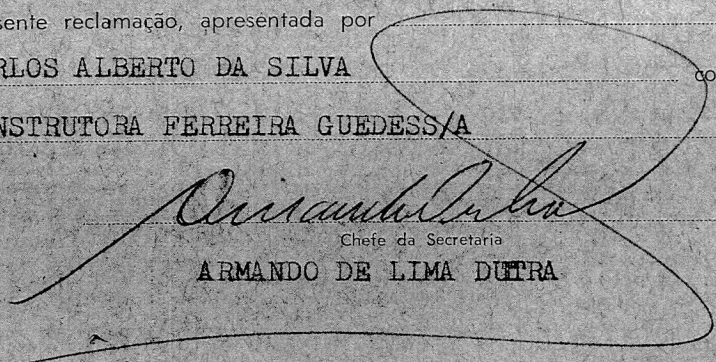
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 617/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CARLOS ALBERTO DA SILVA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDESS/A


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Equiparação salarial sobre hs. normais, hs. extras, rep. sem. rem., 13^{os} prop, fér. prop., av. pr.,; reflexo média ~~hs~~ extras sobre av. pr., 13^{os} fér. rep. sem. rem.; FGTS, juros e correção monetária.
Cr\$ 6.174,40

31/07/80
11/04/80
13/10/80
Diretor Substituto

2 JB

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 617180
em 11 / 07 / 80

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de topografia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Estevão Inácio, 21, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, empresa estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir alinhados:

- 1.- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 10 de abril de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que o Autor percebia Cr\$14,00 por hora, ultimamente, enquanto que um empregado da Reclamada de nome MIGUEL ÂNGELO DA SILVEIRA SILVA, embora estivesse atuando na mesma função e sem ter período superior a dois (2) anos na mesma função, percebia salários mais elevados que o Autor (Cr\$20,00 por hora).
- 3.- Que foi despedido, sem justa causa, em data de 05 de março de 1980, porém a Reclamada não incidiu a média das horas extras sobre as parcelas rescisórias.

Ex positis, r e c l a m a :

- 1) Equiparação salarial sobre:
 - a) Horas normaisa calcular
 - b) Horas extrasa calcular

388

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

c) Repouso semanais remunerados.....	a calcular
d) 13º salário referente a 1979 e 1980.....	Cr\$ 1.320,00
e) Férias proporcionais (11/12).....	Cr\$ 1.320,00
f) Aviso prévio.....	Cr\$ 1.440,00
2) Reflexo da média das horas extras sobre:	
a) Aviso prévio indenizado.....	Cr\$ 739,20
b) 13º salário referente a 1979 e 1980.....	Cr\$ 677,60
c) Férias proporcionais (11/12).....	Cr\$ 677,60
d) Repouso semanais remunerados.....	a calcular
3) FGTS com acréscimos legais, sobre parcelas postuladas	a calcular
4) Juros e correção monetária	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$ 6.174,40

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem como requer a notificação do paradigma no endereço da Reclamada.

Espera o Autor que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de julho de 1980.

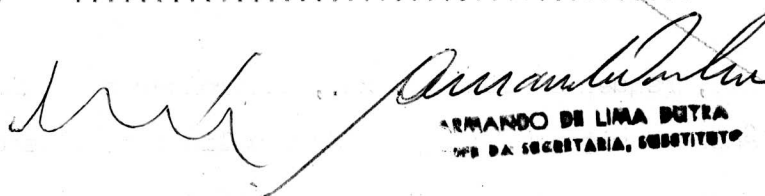


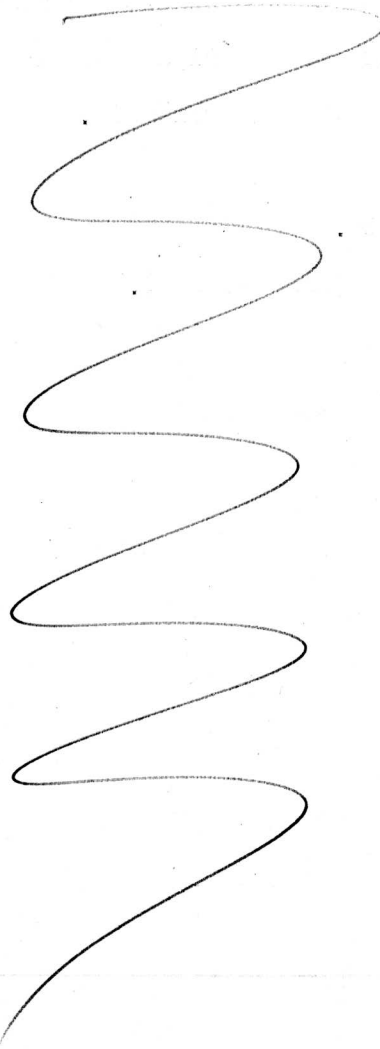
CERTIDÃO

que foi designado o dia 31 de 07 de 1980
13.40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. e rete através de sua
procuradora. Expedida not. a sede
através do Se. of. Justiça

em ciência da designação.
O conteúdo é verdade dou fé.

Em 11 de Julho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4 JB

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante
CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residen
te e domiciliado nesta cidade, na Rua Estevão Inácio, nº21.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Propor ação trabalhista cõntra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 12 de junho de 1980.

*Cartório
KINDEL* Carlos Alberto da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Carlos Alberto da Silva</u>	
assinada (s) na presença. Do(s) fô. <u>[assinatura]</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO	<u>[assinatura]</u>
12. JUN. 1980	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamiir E. Ion Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 617/80

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
III Polo Petroquímico-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia trinta e um (31) do mês de julho/1980, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 11 de julho de 1980

Helga Motta em 17/7/80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, às 16 h, a dra. HELGA' RASCHE DA MOTTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente e obrigando-se a dá-la à .. Reclamada.

montenegro, 17 de julho de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval substº



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 31 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



6
58

PROCESSO Nº 617/80

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta , às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: equiparação salarial sobre horas normais e extras, repouso semanais remunerados, 13º salário referente a 79 e 80 férias proporcionais, aviso prévio, reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, e repouso semanais remunerados, FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$6.174,40. .-.-.-.-.-.

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora, Dra. Bloá de Almeida P.Pinto, com procuração nos autos. PRES ENTE A RECLAMADA, na pessoa do Dra.Helga Rasche da Motta, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a Reclamada pagará ao Reclamante Cr\$... 10.000,00, no dia 04 de agosto próximo, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o Reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar da Reclamada em razão do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. ACORDO HOMOLOGADO. Custas, pro rata, no valor de Cr\$738,40, cabendo Cr\$369,20 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Carlos Alberto da Silva
Carlos Alberto da Silva

7
98



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 617/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Carlos Alberto da Silva
Reclamante

Rafael de Souza
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 05 de agosto de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CRC 61099826/0029-45		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 04.08.80		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.		04 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Polo Petroquímico 95780	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
17 Nº PROCESSO 6000 617/80		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 369,70
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
Nº E ESPECIE DO PROCESSO 617/80		27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Carlos Alberto da Silva		28 TOTAL	
RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S.A.		29 VALOR - CRS 369,70	
GUIA Nº 2677/80		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. AUTENTICAÇÃO 310 0 8 38 60 4 369,70	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>sd</i> Banco do Brasil S.A.		Cód. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 08 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 05 de 08 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

53907
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO
06/1 AGO 1980
11.150